

DECRETO Nº 3462/2022

“Dispõe sobre a fixação de critérios para o processo de escolha de classes e aulas dos professores de Educação Básica: Professores da Educação Infantil, Professores do Ensino Fundamental, Professores da Educação de Jovens e Adultos, Professores da Educação Especial, Professores de Arte e Professores de Educação Física”

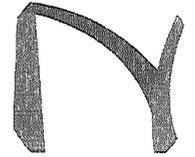
O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista,

**DECRETA:**

**Art.1º-** Dar-se-á a escolha geral de classes e aulas dos professores de Educação Básica: Professores da Educação Infantil, Professores do Ensino Fundamental, Professores da Educação de Jovens e Adultos, Professores da Educação Especial, Professores de Arte e Professores de Educação Física, conforme lista de classificação por data de ingresso por concurso público na rede municipal de Nazaré Paulista.

**Parágrafo único-** Os professores de Educação de Jovens e Adultos (EJA), concursados e efetivos na rede municipal de ensino ficarão a disposição do Departamento de Educação, tendo em vista que não há demanda de alunos para organizar salas e turmas de EJA.

**Art. 2º-** As salas escolhidas pelos professores efetivos afastados para outras funções ou licença saúde, licença sem vencimentos e readaptados deverão



voltar imediatamente para o quadro de salas de escolha geral para que os demais professores efetivos possam ter a oportunidade de escolher e assumir tais salas.

§ 1º- Na volta do professor titular para sala em questão, o referido professor que tenha assumido essa sala ficará a disposição do Departamento de Educação para ser atribuído onde houver necessidade.

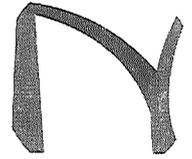
§ 2º - No caso de afastamento de professores para outras funções ou por motivo de licença, no dia da escolha e/ou durante todo o ano letivo, esgotadas as escolhas dos professores concursados em exercício, essas aulas e classes serão atribuídas pelo Departamento de Educação aos professores classificados em processo seletivo, de acordo com a lista de classificação.

§ 3º - Tendo em vista que os professores readaptados são avaliados semestralmente, os mesmos poderão retornar as suas atividades docentes, portanto terão direito a escolha de classes/aulas.

Art. 3º- Após todos os professores concursados em exercício terem escolhido as classes e aulas livres e havendo classes livres a serem escolhidas, serão chamados os professores classificados em concurso público.

Art. 4º- Os Professores de Educação Básica, que tiverem curso de formação em Educação especial terão preferência para assumirem as salas de Atendimento de Educação Especial.

Art. 5º- Os professores deverão se apresentar na data, horário e local da escolha de classes/aulas, divulgada em comunicado pela Diretora do Departamento de Educação, munidos de documentos de identidade ou fazer-se representar por procurador legalmente constituído.



**Parágrafo único** - Deixando de comparecer o interessado, se ausentando do local de escolha de classes/aulas durante o processo e/ou não se tendo feito representar, o responsável pelo processo de escolha fará atribuição compulsória das aulas e classes que restarem.

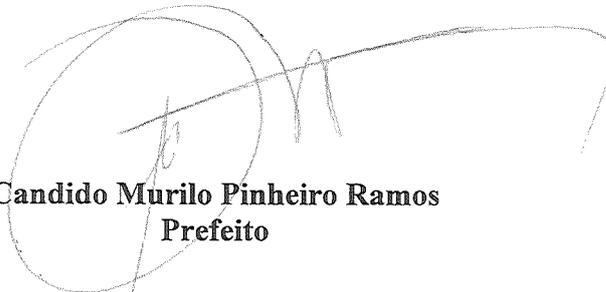
**Art. 6º**- No caso em que as vagas das classes e aulas forem menores que o de professores efetivos concursados, estes ficarão à disposição do Departamento de Educação, aguardando novas vagas.

**Art. 7º**- Após a escolha de classes e aulas, os professores deverão participar do processo de planejamento e formação organizado em dia, horário e local informado pelo Departamento de Educação.

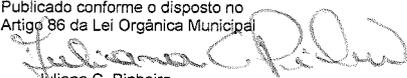
**Art. 8º**- Quando houver acúmulo de cargo, os professores deverão apresentar no primeiro dia do ano letivo, a declaração de acúmulo no Departamento de Educação.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.459, de 13 de janeiro de 2.022, que versa sobre a mesma matéria.

Nazaré Paulista, 13 de janeiro de 2022

  
**Candido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Juliana C. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração